

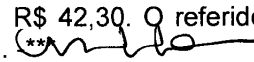
MATRÍC.
40.131

FICHA
001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-18.08.11:- APARTAMENTO sob nº 501 (QUINHENTOS E UM), com Vaga de Garagem nº 19, localizado no 5º Andar ou 6º Pavimento, do Edifício Residencial "PORTO SEGURO", situado na Avenida das Figueiras com a Rua das Violetas, Setor Comercial, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, composto de dois dormitórios, sendo um deles com BWC privativo, 01 BWC social, circulação íntima, salas de jantar e estar conjugadas com varanda externa, cozinha/lavanderia e uma vaga de garagem coberta, com as seguintes metragens: área privativa de 68,32m2 (SESENTA E OITO METROS E TRINTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), área privativa da vaga de garagem de 11,25m2, área de uso comum de 29,21m2, perfazendo assim a área global de construção de 108,78m2, cabendo a fração ideal no solo de 36,69435m2 equivalentes ao coeficiente de proporcionalidade de 0,027181 do total do terreno e das coisas comuns, confrontando na parte frontal do Edifício, lados esquerdo e direito respectivamente, do observador postado na Avenida das Figueiras, olhando para o Edifício. -***

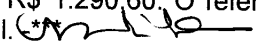
PROPRIETÁRIA:- EXPAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida dos Tarumãs, nº 1.569, Sala 2, Jardim Botânico, em Sinop/MT, inscrita no CNPJ sob nº 79.119.855/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 13.285.209-8. - ***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-04 da Matrícula nº 29.049 do livro nº 02, deste Ofício. REF nº 95.584 do livro nº 01-D. Custas: R\$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Agosto de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial. 

R-01-40.131:- DATA:-08.03.12:- Nos termos do Contrato Por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, datado de 10 de Fevereiro de 2.012; Por este Instrumento Particular, com Caráter de Escritura Pública, na forma do Artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, mediante cláusulas, termos e condições seguintes: o imóvel da presente matrícula foi adquirido pelos COMPRADORES E DEVEDORES/FIDUCIANTES - **ROMO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 04.02.60, Proprietário do Estabelecimento Industrial, portador da CI RG nº 01496956-SJ/MT e inscrito no CPF nº 204.901.511-91, sua esposa **DIVINA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**, brasileira, nascida em 13.07.64, do Lar, portadora da CI RG nº 10267930-SSP/MT e inscrita no CPF nº 352.609.041-68, residentes e domiciliados na Rua Manacás, nº 699, Industrial, em Sinop/MT, por compra feita a **EXPAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.119.855/0001-96, situado na Avenida dos Tarumãs, nº 519-A, Jardim Botânico, em Sinop/MT, no ato representada por **MARCOS AURÉLIO PINESSO**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08.02.68, Empresário, portador da CI RG nº 36153334-SSP/PR e inscrito no CPF nº 650.562.649-20; e **SILVIO LUIZ NUNES**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15.10.62, Empresário, portador da CI RG nº 353.180-SSP/MT e inscrito no CPF nº 277.470.851-68; e como **CREDORA/FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, no ato representada por seu procurador **NEIL ELI MASCARELLO**, Economista, portador da CI RG nº 01856244101-SSP/MT e inscrito no CPF nº 736.828.539-87, Procuração lavrada às fls nº 078/079, do livro nº 2886, no 2º Ofício de Notas de Brasília/DF e Subestabelecimento lavrado às fls nº 82/86, do livro nº 155-A, no 6º Ofício de Cuiabá/MT, doravante designada CEF; **VALOR DA OPERAÇÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DESTA CONTRATO, VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO:-** 1- Valor da Operação e Destinação dos Recursos: QUE, o valor destinado ao pagamento da Compra e Venda do imóvel residencial urbano é de R\$ 150.000,00 (CENTO E

MATRIC.

FICHA

CINQUENTA MIL REAIS), sendo composto mediante a integralização das parcelas: Recursos próprios R\$ 26.164,00; Financiamento Concedido pela CAIXA: R\$ 123.836,00. 2- Valor da Compra e Forma de Pagamento: QUE, o valor da Compra e Venda do imóvel será pago em conformidade com o disposto no referido Instrumento; **COMPRA E VENDA:- QUE A VENDEDORA** declara senhora e legítima possuidora do imóvel da presente matrícula livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende pelo preço de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). Assim, satisfeito o preço da venda, a VENDEDORA dá aos COMPRADORES à plena e irrevogável quitação e, por força do referido instrumento e da cláusula *constituti*, transmite aos COMPRADORES toda posse, domínio, direito e ação sobre o referido imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda, sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. Os COMPRADORES declaram aceitar a presente Compra e Venda nos termos em que é efetivada. E todas as demais Cláusulas e Condições constantes do referido Contrato. ITBI no valor de R\$ 1.142,46; Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Sinop/MT sob nº 0975/2012. REF nº 99.515 do livro nº 01-D. Custas: R\$ 1.290,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Março de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial. 


R-02-40.131:- DATA:-08.03.12:- Nos termos do Contrato Por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, datado de 10 de Fevereiro de 2.012; Por este Instrumento Particular, com Caráter de Escritura Pública, na forma do Artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, mediante cláusulas, termos e condições seguintes: **VENDEDORA - EXPAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada; **COMPRADORES E DEVEDORES/FIDUCIANTES - ROMO RIBEIRO DA SILVA e DIVINA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**, ambos já qualificados e como **CREDORA FIDUCIÁRIA - CREDORA/FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, no ato representada por seu procurador NEIL ELI MASCARELLO, Economista, portador da CI RG nº 01856244101-SSP/MT e inscrito no CPF nº 736.828.539-87, Procuração lavrada às fls nº 078/079, do livro nº 2886, no 2º Ofício de Notas de Brasília/DF e Substabelecimento lavrado às fls nº 82/86, do livro nº 155-A, no 6º Ofício de Cuiabá/MT, doravante designada CEF; **FINANCIAMENTO:-** QUE, Os COMPRADORES, doravante denominados DEVEDORES/FIDUCIANTES, declaram que, necessitando de um financiamento destinado a atender a finalidade de completar o preço de venda do imóvel, recorreram a CAIXA e dela obtiveram um mútuo de dinheiro, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor de R\$ 123.836,00; **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:-** QUE, Em garantia do Pagamento da Dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os DEVEDORES/FIDUCIANTES alienam à CAIXA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 150.000,00, nos termos e para os efeitos dos Artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97; **BENFEITÓRIAS:-** QUE, Qualquer acessão ou benfeitorias, sejam úteis, voluptuárias ou necessárias, que os DEVEDORES/FIDUCIANTES desejem efetuar, as suas expensas, deverá ser notificada à CAIXA, obrigando-se os DEVEDORES/FIDUCIANTES a obterem as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações perante o Registro Imobiliário respectivo, sendo que, em quaisquer hipóteses, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial; **VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO:-** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS); **OBRAS E CONSERVAÇÃO DA GARANTIA:-** QUE, é vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo no referido imóvel, sem prévio e expresso consentimento da


MATRÍCULA
40.131


FICHA
002

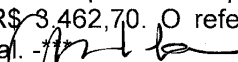
RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

CAIXA. Ficam obrigados os DEVEDORES/FIDUCIANTES a manterem o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer as suas expensas, as obras e reparos necessários para a preservação da garantia, inclusive as solicitadas pela CAIXA, dentro do prazo de notificação. Para constatação do exato cumprimento desta Cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o referido imóvel; **NOVAÇÃO**:- QUE, Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte da CAIXA, à inobservância pelos DEVEDORES/FIDUCIANTES de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso; **FORO**:- QUE, As partes elegem o FORO da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o referido imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes do referido contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E todas as demais Cláusulas e Condições constantes do referido Contrato. REF nº 99.515 do livro nº 01-D. Custas: R\$ 1.097,16. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Março de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial 

AV-03-40.131:- DATA:-10.04.13:- Procede-se a esta averbação para fazer constar que, revendo em nossos arquivos, o Edifício Residencial "Porto Seguro" foi edificado sobre a **Data nº 03/04, da Quadra nº 116, Setor Comercial, no Município de Sinop/MT**. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial 

AV-04-40.131:- DATA:-23.06.15:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação, nos termos da Autorização para Cancelamento de Propriedade Fiduciária - Financiamento de Crédito Imobiliário, datada de 17 de Junho de 2.015, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, Agência de Sinop/MT, devidamente assinada pelo representante da mesma, para promover a Liberação da Alienação Fiduciária, referente ao Contrato nº 155552005989, constante no R-02, desta matrícula. PROT. nº 125.389 do livro nº 01, de 18.06.2015. Custas R\$ 10,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Junho de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial. *****Assinado** 

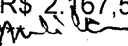
R-05-40.131:- DATA:-20.10.15:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06 de Julho de 2.015, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Tabaporã/MT, às fls nº 047/048 do livro nº 023, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por **GUSTAVO DOERNER LOPES**, brasileiro, Empresário, portador da CI RG nº 2.300.787-7-SSP/MT e inscrito no CPF nº 048.723.141-40, nascido aos 10.10.1997, emancipado, conforme Averbação em sua Certidão de Nascimento matrícula nº 063651 01 55 1997 1 00020 089 0019543 37, do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 22, Apto nº 1001, Edifício Solarium, em Sinop/MT, por compra feita a **ROMO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, Proprietário de Estabelecimento Industrial, portador da CI RG nº 0.149.695-6-SJSP/MT e inscrito no CPF nº 204.901.511-91 e sua esposa **DIVINA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**, brasileira, do Lar, portadora da CI RG nº 1.026.793-0-SJ/MT e inscrita no CPF nº 352.609.041-68, casados no Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento de nº 46, lavrada às fls nº 24, do livro nº 01, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedra Preta/MT, residentes e domiciliados na Rua dos Manacás, nº 699, Setor Industrial Sul, em Sinop/MT, e como interveniente anuente EMERSON LUIS BORDIGNAN DE QUADROS, brasileiro, solteiro, Representantes de Vendas, portador da CI RG nº 2100181755-SSPDI/RS, CNH nº 03852080232-DETRAN/MT e inscrito no CPF nº 009.771.900-56, residente e domiciliado na Rua Dr. Protasio Alves, nº 128, Rio Branco, em Caxias do Sul/RS, pelo preço de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). Não havendo condições especiais. ITBI no valor de R\$ 3.824,00. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Sinop/MT sob nº 4696/2015. PROT. nº 127.795 do livro nº 01 de 07.10.2015. Custas: R\$ 3.462,70. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial. 

R-06-40.131:- DATA:-03.04.19:- Nos termos do Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária entre Outras Avenças, datado de 01 de Março de 2.019, Contrato nº 000946816-1. Pelo Presente Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública, nos termos do Parágrafo Quinto Acrescido ao Artigo 61 da Lei 4.380 de 21.08.64, pelo Artigo Primeiro da Lei 5.049, de 29.06.66 e também pela Lei 9.514 de 20.11.97, as partes adiante qualificadas contratam financiamento para pagamento de parte do preço de aquisição

MATRÍCULA
40.131

FICHA
002-vº

RUBRICA

de imóvel, com garantia fiduciária e outras avenças, obedecidas as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam a saber:- o imóvel da presente matrícula foi adquirido pela COMPRADORA E DEVEDORA FIDUCIANTE - **KARINE DANIELLE RODRIGUES**, brasileira, solteira, maior, Gestora Judiciária, portadora da CNH nº 01945165978-DETRAN/MT e inscrita no CPF nº 217.592.408-42, residente e domiciliada na Avenida das Figueiras, nº 1.981, Apto nº 403, Setor Comercial, em Sinop/MT, por compra feita a **GUSTAVO DOERNER LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, Empresário Sócio, portador da CI RG nº 2300787-7-SESP/MT e inscrito no CPF nº 048.723.141-40, residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras, nº 22, Apto nº 1001, Jardim Maringá, em Sinop/MT, e como CREDOR - **BANCO BRADESCO S/A**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, em Osasco/SP, no ato representado por seus procuradores substabelecidos ISMAEL NUNES ARRUDA, brasileiro, casado, Bancário, portador da CI RG nº 223001272-SSP e inscrito no CPF nº 102.831.638-01, com endereço na Rua Zurich, nº 526, Casa, Bela Suíça, em Sinop/MT e RENATO DA SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bancário, portador da CI RG nº 1262812-SJ/MT e inscrito no CPF nº 973.979.701-68, com endereço na Rua das Seringueiras, nº 2.825, Casa, Maringá I, em Sinop/MT, conforme procuração lavrada às fls nº 149/150, do livro nº 1425 e Substabelecimento lavrada às fls nº 219/220, do livro nº 1428, ambos do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP; QUE, as partes têm entre si justo e contratado, o que no referido instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam para bem e fielmente cumprirem por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título a saber:- DA COMPRA E VENDA - QUE, o VENDEDOR declaram serem, a justo título, titular do domínio e da posse do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de qualquer ônus real, pessoal ou fiscal, judicial ou extrajudicial, dúvidas, dívidas, arresto, sequestro, penhora, impostos ou taxas em atraso, ou ainda restrições de qualquer natureza não sendo o mesmo Imóvel objeto de Garantia ou de Discussão em nenhuma Esfera das Áreas Cível, Fiscal, Criminal, Trabalhista e Eleitoral seja em Âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Distrital e o vende a COMPRADORA que o compra pelo preço certo e ajustado de R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), pagos da seguinte forma: A importância de R\$ 34.000,00, foi recebida pelo VENDEDOR em moeda corrente nacional que conferida e achada exata, foi dada quitação para não mais repetir; Valor do Financiamento: R\$ 306.000,00, concedido pelo CREDOR a COMPRADORA em virtude do que a COMPRADORA se confessa DEVEDORA da referida quantia e se compromete a reembolsá-la na forma, prazo e condições pactuadas no referido instrumento; QUE, em consequência do recebimento total do preço da compra e venda, o VENDEDOR, dá a COMPRADORA plena, geral e irrevogável quitação e transfere a COMPRADORA desde já a posse e domínio, direitos e ações do imóvel da presente matrícula que vinha exercendo, após a entrega de uma via original do referido instrumento devidamente registrado neste CRI, juntamente com a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, atualizada e original, constando o registro da Alienação Fiduciária, respondendo pela evicção de direito e pela validade da transmissão na forma da Lei. E todas as demais Cláusulas e Condições constantes do referido Contrato. ITBI no valor de R\$ 2.210,00. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários da Prefeitura Municipal de Sinop/MT sob nº 41456/2019. PROT. nº 153.691 do livro nº 01, de 21.03.2019. Custas: R\$ 2.167,55. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Abril de 2.019. Osvaldo Reiners. Oficial. 

R-07-40.131:- DATA:-03.04.19:- Nos termos do Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária entre Outras Avenças, datado de 01 de Março de 2.019, Contrato nº 000946816-1. Pelo Presente Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública, nos termos do Parágrafo Quinto Acrescido ao Artigo 61 da Lei 4.380 de 21.08.64, pelo Artigo Primeiro da Lei 5.049, de 29.06.66 e também pela Lei 9.514 de 20.11.97, as partes adiante qualificadas contratam financiamento para pagamento de parte do preço de aquisição de imóvel, com garantia fiduciária e outras avenças, obedecidas as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam a saber:- DEVEDORA FIDUCIANTE - **KARINE DANIELLE RODRIGUES**; e como CREDOR - **BANCO BRADESCO S/A**, ambos já qualificados no registro acima; FINANCIAMENTO E RESGATE DA DÍVIDA - QUE, o CREDOR concede a DEVEDORA um financiamento no valor total de R\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS), e pelo prazo de reembolso de 360 meses; QUE, o valor total do financiamento de R\$ 306.000,00, será amortizado em prestações mensais e consecutivas, correspondendo a primeira, na data escolhida pela DEVEDORA do referido instrumento, no valor de R\$ 3.020,05, prestações estas que serão calculadas

MATRÍCULA
40.131

FICHA
003

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, sendo a taxa de juros nominal e efetiva de 8,51% A.A, 8,85% A.A, vencendo-se a primeira prestação em 18 de Abril de 2.019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes decrescendo as prestações seguintes de uma para outra, em progressão aritmética na razão de decréscimo mensal inicial de R\$ 6,02; **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA** - QUE, em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, aliena ao CREDOR, em caráter fiduciário, o imóvel da presente matrícula, no valor de R\$ 367.000,00, nos termos e para efeitos do Artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514 de 20.11.97; QUE, a Garantia Fiduciária ora contratada abrange o referido imóvel e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário a reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, até que a DEVEDORA compra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; QUE, por força do referido instrumento a DEVEDORA cede e transfere ao CREDOR a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da Lei, e obriga-se por si e seus sucessores, a fazer esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da Lei; **LEILÃO EXTRAJUDICIAL** - QUE, para fins de leilão o valor do referido imóvel é de R\$ 367.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS); **DAS OBRIGAÇÕES** - QUE, concordam com o crédito fiduciário ora constituído, com todos os seus encargos, previstos no referido instrumento, possa ser cedido ou empenhado, no todo ou em partes pelo CREDOR se lhe parecer conveniente, em favor de terceiros que, nessas condições, ficarão sub-rogados em todos os direitos, ações, privilégios e garantias, inclusive no que se relacionar com os seguros previstos no presente instrumento, ficando dispensada a Notificação na forma do Artigo 35 da Lei 9.514/97; **FORO** - QUE, fica eleito o FORO da Comarca de Sinop/MT, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer questões, dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, respondendo a parte julgada vencida pelas custas e honorários de advogado da parte vencedora. E todas as demais Cláusulas Condições constantes do referido Contrato. PROT. nº 153.691 do livro nº 01, de 21.03.2019. Custas: R\$ 2.167,55. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Abril de 2.019. Osvaldo Reiners. Oficial. *[Assinatura]*

Av-08-40.131 - DATA: 13.04.2022 - **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**: Procedeu-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 24.03.2022, pelo BANCO BRADESCO S/A, tendo em vista o decurso do prazo legal sem a purgação do débito por parte da devedora, conforme intimação certificada por este Registrador e mediante a prova do recolhimento do ITBI no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais), fica CONSOLIDADA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA em nome do Credor Fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco/SP, conforme Art. 26, § 7º da Lei nº 9.514/97. Protocolo nº 179.880 de 25.11.2021. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R\$ 5.223,30. Selo Digital nº BSQ-32043.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A22W2-L7FHF-G7WGQ-3MR9A

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Aparecida Maria Hartmann (CPF 916.239.011-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/A22W2-L7FHF-G7WGQ-3MR9A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>